



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.129/99

“Prorroga o prazo da Lei n.º 2.069/98”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O prazo de requerimento para regularização de edificações em situação irregular fica prorrogado até 30 de agosto de 2000.

Parágrafo único - Os efeitos desta Lei retroagem até o dia 30 de junho de 1999.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de outubro de 1999


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal